



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 90003/2025

Regido pelo inciso II do art. 79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

PROCESSO: STJ 23151/2024

OBJETO: Credenciamento de empresa para intermediar a prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, com os insumos necessários à realização dos atendimentos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A partir de **12/02/2025**

Responsável: Coordenadoria de Licitação do Superior Tribunal de Justiça localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, Bloco "F" 1º andar - Brasília-DF - CEP 70.095-900.

Telefone: (61) 3319-9422

Fax: (61) 3319-9215

Internet: www.stj.jus.br - E-mail: credenciamento.coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4	DA HABILITAÇÃO
5	DOS RECURSOS
6	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9	DA CONTRATAÇÃO
10	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
11	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
12	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
13	DA PROTEÇÃO DE DADOS
14	DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
III	MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 90003/2025

O Superior Tribunal de Justiça - STJ torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, de empresa para intermediar a prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, com os insumos necessários à realização dos atendimentos, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresa para intermediar a prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, com os insumos necessários à realização dos atendimentos, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a utilizar os serviços contratados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

- 2.1.1. O interessado que não for cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá requerer o credenciamento mediante a apresentação dos documentos estabelecidos neste Edital.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item [2.3](#) poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e do art. 46 da Lei n. 8.443/1992;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.5.6. pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.5.7. pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 2.5.8. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.5.9. pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.5.10. pessoas físicas;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item [2.5.2](#) será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#).
- 2.9. A vedação de que trata o item [2.6](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Em nome da economia de recursos, celeridade, transparência, sustentabilidade, eficiência administrativa, conforme prevê a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 d e 14 de junho de 2024](#), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo disposto no [ANEXO II](#) deste edital, e a documentação de habilitação devem ser encaminhadas por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça, a partir do dia 12 de fevereiro de 2025 observado o disposto no capítulo [12](#) e as orientações dispostas no Anexo III do Termo de Referência.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O requerimento de participação com o teor das declarações constantes no item [3.5](#) estará disponível no SEI para assinatura do interessado.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item [3.5](#) sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico e financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de trinta dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso .
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n. 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em três dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo será de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões recursais, que será iniciado na data de publicação da decisão.

- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo ser requeridos por meio do e-mail: credenciamento.coli@stj.jus.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço credenciado, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do CREDENCIANTE:
- 6.1.1. Advertência por escrito, quando a CREDENCIADA descumprir cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços.
- 6.1.2. Multas descritas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- 6.1.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas [6.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no referido item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

6.2. As sanções previstas nos subitens [6.1.1](#) [6.1.3](#) e [6.1.4](#) poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

6.3. Após a quinta notificação por descumprimento de obrigações previstas neste Edital, a CREDENCIADA ficará sujeita à hipótese de descredenciamento, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

6.4. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c. as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do correio eletrônico credenciamento.coli@stj.jus.br.

- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

9.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de sessenta dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de rede de atendimento e regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item [10.4.1](#) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens [10.4.2](#) e [10.4.3](#), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

12. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 12.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#).
- 12.2. Os interessados no credenciamento deverão acessar a área indicada do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 12.3. O requerente deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico credenciamento.coli@stj.jus.br. Feito isso, a interessada deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 12.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.
- 13.1.1. A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.
- 13.2. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

13.3. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

13.4. A CREDENCIADA autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.

13.5. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo contratual, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

13.6. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

13.7. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.8. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

13.9. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

14. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser alterado para modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, inclusive alterar parâmetros de remuneração e de preços das tabelas referenciais.

14.2. Qualquer alteração do edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do tribunal, para que as alterações passem a integrar os termos de credenciamento em vigor.

14.3. As alterações do edital serão comunicadas às credenciadas por meio de ofício ou e-mail expedidos pelo CREDENCIANTE.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 15.2. Na contagem dos prazos referidos neste no Edital e no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 15.4. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Licitação pelo e-mail credenciamento.coli@stj.jus.br.
- 15.5. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 15.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Rui Moreira de Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0004/2025 - v.4 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para intermediar a prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, com os insumos necessários à realização dos atendimentos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto n. 11.878/2024.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços assistenciais de saúde previstos no item 1.1. contemplam as seguintes coberturas:

2.1.1. assistências médica, paramédica, hospitalar e ambulatorial;

2.1.2. assistência e internação psiquiátricas;

2.1.3. assistência e internação domiciliares;

2.1.4. serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.1.1.O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1.1.A prorrogação é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.1.2.A natureza contínua do credenciamento decorre da necessidade de os serviços de saúde serem disponibilizados de forma permanente, evitando prejuízos aos beneficiários do CONTRATANTE, tendo em vista que a indisponibilidade temporária de serviços, oriunda de renovações periódicas, pode ocasionar a interrupção de atendimentos e tratamentos em curso, trazendo, assim, prejuízos a bens indisponíveis - a vida e a integridade física dos beneficiários.

3.2.A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1.A contratação de operadoras para prestação de serviços assistenciais de saúde, em âmbito nacional, aos beneficiários do PRÓ-SER é regulada atualmente pelo Edital de Credenciamento 01/2014 (4801469), regido pela Lei n. 8.666/1993, sendo necessária, portanto, a publicação de novo instrumento adequado à [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) - nova Lei de Licitações e Contratos.

4.2.A publicação do novo edital tem como objetivo a contratação de operadoras para assegurar a continuidade da prestação dos serviços assistenciais de saúde previstos no objeto deste Termo de Referência, em âmbito nacional, aos beneficiários do PRÓ-SER.

- 4.3. As operadoras de planos de saúde possuem rede de atendimento básica e de alta referência em todas as regiões do país, assegurando o necessário suporte assistencial aos beneficiários do PRÓ-SER residentes ou em trânsito nas mais diversas localidades.
- 4.4. A publicação do novo edital é medida adequada e imprescindível para o alcance do objetivo esperado: definição de critérios para contratação de operadoras de planos de saúde com vistas a suprir as demandas de serviços assistenciais de saúde dos beneficiários do PRÓ-SER em âmbito nacional.
- 4.5. Considerando-se a inviabilidade de competição e o alinhamento do objeto deste Termo de Referência à hipótese do art. 79, inc. II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os credenciamentos resultantes da publicação do edital ocorrerão por inexigibilidade de licitação.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. O Pró-Ser contempla atualmente cerca de 10.500 beneficiários, todos potenciais usuários dos serviços a serem contratados por meio da publicação do edital objeto destes ETP. Assim, a mensuração da quantidade de atendimentos depende de condições de saúde individualizadas e distintas, não havendo formas de se antever as quantidades, como ocorre nas contratações de bens e serviços em geral. Logo, não há a possibilidade de previsão de quais serviços serão demandados ao longo do contrato e, tampouco, das quantidades a serem efetivamente prestadas.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto n. 11.878/2024.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.As pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão habilitar-se ao credenciamento a qualquer tempo.

7.2.Para habilitar-se ao credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar Carta Proposta, conforme [ANEXO I.](#), acompanhada da documentação relacionada no [ANEXO II.](#) deste Termo de Referência.

7.3.As propostas de credenciamento deverão ser enviadas eletronicamente, a partir do prazo estabelecido em edital de credenciamento, seguindo as orientações constantes no [ANEXO III.](#)

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização do contrato;

8.2.Informar os dados dos beneficiários aptos a utilizarem os serviços previstos neste Termo de Referência;

8.3.Disponibilizar à CONTRATADA as instruções referentes à execução dos serviços, procedendo atualizações sempre que necessário;

8.4.Responder às solicitações de autorização encaminhadas pela CONTRATADA, na forma definida em edital de credenciamento;

8.5.Realizar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições previamente estabelecidas;

8.6.Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

- 9.2. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, podendo o STJ, a qualquer tempo, exigir comprovação dessas condições;
- 9.3. Garantir o acesso dos beneficiários do CONTRATANTE à rede de atendimento, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.4. Emitir e enviar carteiras de identificação dos beneficiários do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.5. Informar ao STJ as internações clínicas e cirúrgicas eletivas solicitadas por prestadores da rede de atendimento de alta referência, até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação;
- 9.6. Informar ao STJ as internações clínicas e cirúrgicas emergenciais ocorridas na rede de prestadores de alta referência, até o primeiro dia útil subsequente ao da internação;
- 9.7. Informar ao CONTRATANTE o fluxo de liberação de procedimentos praticados na rede de atendimento no ato da assinatura do instrumento contratual;
- 9.8. Possuir central de atendimento telefônico ou website, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, capazes de oferecer aos beneficiários completa assistência e orientação quanto aos serviços e coberturas da rede de atendimento;
- 9.9. Manter atualizada a base de dados relativa à rede de atendimento para garantir a qualidade das consultas via website e central de atendimento telefônico;
- 9.10. Atualizar junto ao STJ as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

- 9.11. Prestar atendimento aos beneficiários do PRÓ-SER com elevado padrão de qualidade e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, bem como às disposições contratuais;
- 9.12. Colocar à disposição dos beneficiários do PRÓ-SER somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- 9.13. Responsabilizar-se por danos aos beneficiários do PRÓ-SER, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem na sua rede de atendimento, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- 9.14. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do STJ ou por desistência do beneficiário;
- 9.15. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados sem a observação das normas contratuais.
- 9.16. Fornecer, a qualquer tempo, em prazo negociado entre as partes, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- 9.17. Conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros - formalmente indicados pelo STJ - acesso às informações de atendimento aos beneficiários desse;
- 9.18. Observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 16 de Janeiro de 2024;
- 9.19. Observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 16 de Janeiro de 2024;
- 9.20. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus trabalhistas e previdenciários advindos da relação empregatícia com os seus empregados, não havendo solidariedade pelo CONTRANTE quanto a essas obrigações;

- 9.21. Indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA durante execução do objeto contratado;
- 9.22. Eximir-se de se pronunciar em nome do STJ à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 9.23. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

10. REGULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

- 10.1. A rede de atendimento da CONTRATADA deverá ser composta por **rede de atendimento básica e de alta referência** para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, conforme indicação no Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA de que trata o item [14.1.5](#).
- 10.2. Caberá à CONTRATADA a regulação prévia dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.1. A regulação prévia será feita por profissionais da CONTRATADA após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, relativas ao prazo, conformidade e admissibilidade.
- 10.2.1.1. As informações referentes aos atendimentos prestados na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao STJ em meio eletrônico ou por ferramenta WEB para consulta.
- 10.3. Os procedimentos hospitalares eletivos, em que seja necessária a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, após a análise da CONTRATADA, deverão estar disponíveis para consulta por auditor médico do STJ, acompanhados da justificativa técnica para utilização dos insumos e do contato médico para discussão do caso.

10.3.1. Na hipótese de o STJ não se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da disponibilização dos dados mencionados no item anterior ficará a CONTRATADA autorizada a validar os insumos.

10.3.2. A CONTRATADA deverá validar os insumos previstos no subitem [10.3](#), para utilização nos procedimentos hospitalares eletivos e emergenciais, que estejam regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente.

10.3.3. Poderá ser estabelecido um limite de valor para determinar a necessidade de autorização prévia para Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, conforme acordo entre as partes.

10.4. As internações clínicas e cirúrgicas eletivas solicitadas por prestadores da rede de atendimento de alta referência deverão ser informadas ao STJ até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação.

10.5. As internações clínicas e cirúrgicas emergenciais ocorridas na rede de prestadores de alta referência deverão ser informadas ao STJ até o primeiro dia útil subsequente ao da internação.

11. DA REMUNIRAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.1. A CONTRATADA será remunerada pelo STJ por taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o custo operacional dos serviços previstos do objeto deste Termo de Referência.

11.1.1.1. O custo operacional é o somatório dos valores previstos no item [11.2](#), constantes das faturas encaminhadas pela CONTRATADA ao STJ, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Referência.

11.1.1.2.A taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.1.1.3.A taxa de administração poderá ser reduzida pelo participante na carta-proposta ou negociada, durante a execução do contrato, na hipótese de contratações similares feitas pela Administração Pública.

11.1.1.4.A taxa administrativa e o custo operacional deverão ser discriminados para fins de conferência, mas deverão compor um documento fiscal único para fins de pagamento.

11.1.2.O valor apurado após a aplicação da taxa de administração será pago à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, efetuando-se a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

11.1.3.Os valores referentes à emissão de carteiras de identificação de beneficiários do CONTRATANTE e aqueles repassados pela CONTRATADA à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para cadastro dos beneficiários correrão às expensas do STJ, não compondo a taxa de administração prevista no subitem [11.1.1.](#) .

11.2.DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

11.2.1.DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

11.2.1.1.O custo operacional dos honorários profissionais referentes às coberturas assistenciais definidas no subitem [2.1.](#) terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, adotando-se a versão, os valores (Portes e UCO) constantes do Anexo IV deste Termo de Referência e a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

11.2.1.2. Nos casos em que os procedimentos não constem da publicação prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá utilizar como referência a edição vigente à época do evento, considerando-se para efeito de cálculo do custo operacional, os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) constantes do [ANEXO IV](#) deste Termo de Referência.

11.2.1.3. O custo operacional das consultas e tratamentos seriados será o valor negociado entre as partes, considerando-se como referência o valor contratado entre a CONTRATADA e os prestadores da rede de atendimento.

11.2.1.4. Caso a CONTRATADA possua ajustes de preços superiores aos custos operacionais previstos no subitem [11.2.1.1](#), a codificação, descrição, composição e valores desses procedimentos deverão ser informados ao STJ previamente para validação.

11.2.1.5. O custo operacional dos honorários profissionais na rede de alta referência seguirá os valores negociados entre a CONTRATADA e os respectivos prestadores.

11.2.2. DAS TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS

11.2.2.1. As taxas, diárias e gases medicinais terão como referência de custo operacional os valores contratados entre a CONTRATADA e os prestadores da rede de atendimento.

11.2.2.2. A codificação, descrição e valores dos componentes de custo operacional constantes do subitem anterior deverão ser informados ao STJ previamente para efeito de faturamento.

11.2.3. DOS MEDICAMENTOS E DAS DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

11.2.3.1. O custo operacional dos medicamentos e das dietas enterais e parenterais será limitado ao preço máximo ao consumidor (PMC), existente no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, vigente na data do evento.

11.2.3.2. Na ausência do PMC, os preços dos produtos referidos no subitem [11.2.3.1](#) serão limitados ao preço de fábrica (PF), acrescido de taxa de comercialização de até 38,24%.

11.2.3.3. Para efeito de faturamento deverá ser utilizada a codificação própria existente no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

11.2.3.4. Caso o produto não conste na tabela BRASÍNDICE, poderá ser adotada a tabela SIMPRO como referência de custo operacional e codificação.

11.2.3.5. O faturamento dos medicamentos e dietas enterais e parenterais deverá ser realizado considerando-se a menor unidade de medida da embalagem, quando possível, e a quantidade efetivamente utilizada.

11.2.3.6. O custo operacional dos produtos referidos no subitem [11.2.3.1](#), para os atendimentos ocorridos na rede de atendimento de alta referência, será o valor contratado entre a CONTRATADA e esses prestadores e poderá ser faturado conforme codificação previamente acordada entre as partes.

11.2.4. DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PRÓTESES, ÓRTESES E MATERIAIS DE SÍNTESE

11.2.4.1. O custo operacional de materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese será limitado aos valores máximos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento.

11.2.4.2. Caberá à CONTRATADA se certificar de que os prestadores de serviços a ela vinculados buscaram preços de compra vantajosos para os insumos previstos no subitem [11.2.4.1](#), podendo o STJ, a qualquer tempo, solicitar a apresentação das cotações que subsidiaram a aquisição desses produtos.

11.2.4.3. Para efeito de faturamento deverá ser utilizada a codificação existente na Tabela SIMPRO ou na codificação de tabela própria da CONTRATADA acordada entre as partes e previamente encaminhada ao CONTRATANTE.

11.2.4.4. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência de custo operacional e codificação.

11.2.4.5. O custo operacional de materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese para os atendimentos ocorridos na rede de atendimento de alta referência será o valor contratado entre a CONTRATADA e esses prestadores e será faturado conforme codificação acordada entre as partes.

11.2.4.6. Poderá ser estabelecido um limite de valor para determinar a necessidade de autorização prévia para OPME conforme acordo entre as partes.

12. REAJUSTE

12.1. A valoração das unidades de serviços, constantes do ANEXO IV. deste Termo de Referência, poderá ser renegociada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se, em caso de eventual majoração, para o primeiro reajuste a periodicidade mínima de um ano contada da assinatura do contrato e para os reajustes subsequentes, da última atualização de preços.

12.2. Eventual majoração de preços terá como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Serviços de Saúde (IPCA-Saúde) contabilizada no período referencial do reajuste.

13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. DOS SERVIÇOS

14.1.1. Os serviços assistenciais de saúde objeto deste Termo de Referência são os previstos no subitem [2.1](#).

14.1.2. A clientela usuária dos serviços previstos neste Termo de Referência constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do PRÓ-SER.

14.1.3. Considera-se beneficiário do Pró-Ser pessoa devidamente identificada pelo CONTRATANTE, classificada como titular ou dependente.

14.1.4. O STJ não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

14.1.5. O detalhamento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assim como a previsão de outras regras operacionais que não o contrariem, poderão ser realizados por meio de Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, após a assinatura do contrato.

14.2. DA REDE DE ATENDIMENTO

14.2.1. A rede de atendimento da CONTRATADA deverá ser composta por rede de atendimento básica e de alta referência para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

14.2.2. A rede de atendimento básica da CONTRATADA deverá ter atuação nacional, em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados brasileiros, devidamente comprovada por meio de declaração no ato da assinatura do contrato.

14.2.2.1. Nas capitais dos estados, a rede de atendimento básica deverá possuir:

14.2.2.1.1. hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais;

14.2.2.1.2. laboratórios de patologia clínica e medicina laboratorial;

14.2.2.1.3. clínicas e prontos-socorros especializados;

14.2.2.1.4.centros de diagnóstico por imagem;

14.2.2.1.5.centros de medicina nuclear;

14.2.2.2.Caso a CONTRATADA não disponha dos tipos de prestadores nas localidades previstas no subitem [14.2.2.1.](#) deverá informar ao CONTRATANTE, justificando tal carência.

14.2.3.A rede de atendimento de alta referência deverá ser composta por, no mínimo, um dos prestadores listados a seguir:

14.2.3.1.Rio de Janeiro: Hospital Samaritano, Hospital Copa D'Or, Hospital Barra D'Or e Hospital Pró-Cardíaco;

14.2.3.2. São Paulo: Hospital Alemão Oswald Cruz, Hospital Albert Einstein, Hospital Sírio Libanês, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital 9 de Julho.

14.2.4.Durante a vigência contratual, a composição da rede de alta referência poderá sofrer alterações conforme acordo entre as partes.

14.2.5.A rede de atendimento da CONTRATADA atenderá o disposto a seguir:

14.2.5.1.as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e unidades de terapia intensiva;

14.2.5.1.1.as internações mencionadas no subitem [14.2.5.1.](#) somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

14.2.5.1.2.é assegurado ao beneficiário, de qualquer idade, o direito a acompanhante, com o fornecimento a esse de acomodação e alimentação (café da manhã, almoço e jantar);

14.2.5.2.o serviço de pronto-socorro previsto no item [14.2.5.1](#), deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14.3.DO ACESSO À REDE DE ATENDIMENTO

14.3.1.A CONTRATADA deverá garantir o acesso da clientela usuária dos serviços assistenciais de saúde previstos no item [2.1](#), à rede de atendimento básica e de alta referência nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3.2.A rede de atendimento prestará os serviços previstos neste Termo de Referência, mediante a apresentação da Carteira de Identificação, dentro do período de validade, acompanhada de documento de identidade oficial do beneficiário e validação da CONTRATADA.

14.3.2.1.Os atendimentos realizados por usuários sem a devida identificação ou com carteiras de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.3.3.O CONTRATANTE informará os dados dos beneficiários aptos a utilizarem os serviços previstos neste Termo de Referência.

14.3.4.Cabe à CONTRATADA realizar ou disponibilizar meio para atualização da base de dados dos usuários, em periodicidade a ser definida entre as partes, bem como emitir e enviar carteiras de identificação e conceder acesso à rede de atendimento, observados os prazos estabelecidos nos subitens a seguir.

14.3.4.1.Prazos durante a fase de implantação do contrato.

14.3.4.1.1.acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;

14.3.4.1.2. remessa inicial das carteiras de identificação dos beneficiários: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

14.3.4.2. Prazos durante a execução contratual.

14.3.4.2.1. acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATANTE acerca da inclusão do beneficiário, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;

14.3.4.2.2. envio das carteiras de identificação: em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

14.3.4.2.3. exclusão de beneficiários: a partir do dia subsequente ao da comunicação do CONTRATANTE.

14.3.5. A primeira via e as vias subsequentes das carteiras de identificação serão emitidas às expensas do CONTRATANTE, no valor unitário a ser negociado entre as partes.

14.3.6. O prazo de validade das carteiras de identificação será definido pelas partes, podendo o CONTRATANTE definir para usuários específicos período de validade inferior ao da vigência contratual.

14.3.7. O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a CONTRATADA se vincula, ficando a sistemática a ser definida mediante acordo entre as partes.

14.3.8. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico ou *website*, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, capazes de oferecer aos beneficiários completa assistência e orientação quanto aos serviços e coberturas da rede de atendimento.

14.3.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada a base de dados relativa à rede de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via *website* e central de atendimento telefônico.

14.3.10.A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o fluxo de liberação de procedimentos praticado na rede de atendimento no ato da assinatura do contrato.

14.3.10.1.Havendo alteração no fluxo de atendimento da CONTRATADA, essa mudança deverá ser informada ao CONTRATANTE previamente à sua implantação.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1.A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos beneficiários do Pró-Ser, de forma sumária, por meio da assinatura da Guia de Atendimento emitida pela rede de atendimento da CONTRATADA ao lhe prestar o serviço.

16.2.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do relatório analítico e respectivos arquivos XML, observadas as demais disposições previstas no item [17.1.3.](#)

17. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. DO FATURAMENTO

17.1.1. DA PERIODIICIDADE E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS

17.1.1.1. As despesas relativas ao custo operacional dos atendimentos ocorridos na rede de atendimento da CONTRATADA e à taxa administrativa deverão ser encaminhadas mensalmente ao STJ, em datas a serem definidas entre as partes.

17.1.1.2. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento será de 1 (um) ano, contado da realização do procedimento ou do dia da alta médica do beneficiário, nos casos de internação.

17.1.1.3. A contagem de prazo prevista no subitem anterior fica suspensa nas hipóteses de cobrança pela via judicial ou ressalvada nas situações em que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas pertinentes pelo STJ

17.1.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FATURAMENTO DAS DESPESAS

17.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de faturamento das despesas, relatório analítico individualizado por beneficiário e por atendimento, constando, no mínimo, as seguintes informações:

17.1.2.1.1. Identificação do beneficiário (nome completo e número da carteira de atendimento);

17.1.2.1.2. Data de realização do evento;

17.1.2.1.3. Identificação do prestador e localidade da prestação dos serviços;

17.1.2.1.4. Especificação dos itens faturados (código, descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor do custo operacional calculado, valor da taxa administrativa e valor total);

17.1.2.1.5. Totalização das despesas por atendimento;

17.1.2.1.6. Totalização geral da fatura.

17.1.2.2. O relatório analítico discriminado no subitem [17.1.2.1](#) deverá ser enviado ao STJ por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via peticionamento eletrônico.

17.1.2.3. Além do relatório analítico, a CONTRATADA deverá submeter, em portal eletrônico informado pelo CONTRATANTE, arquivo xml (eXtensible Markup Language), no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

17.1.2.4. Informe um conteúdo para este item

17.1.3. DA ANÁLISE DAS DESPESAS

17.1.3.1. O STJ efetuará a análise das despesas em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do relatório analítico e respectivos arquivos XML, podendo realizar glosas dos valores cobrados em desacordo com os referenciais de preço e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17.1.3.2. Caso as despesas possuam componentes sem a observância das formalidades legais e/ou previstas neste Termo de Referência, os valores dos serviços não serão validados, no todo ou em parte.

17.1.3.2.1. Nesses casos, o STJ disponibilizará à CONTRATADA documento com os motivos que ensejaram a supressão do valor respectivo.

17.1.3.2.2. O STJ possibilitará a realização de conciliação simultânea de glosas, a fim de que a nota fiscal a ser emitida esteja em consonância com o valor apurado de pagamento.

17.1.3.2.3. Sanadas as inconformidades previstas no subitem [17.1.3.2.](#), a CONTRATADA poderá encaminhar novamente os componentes de despesa para apuração dos valores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de quitação das demais despesas da fatura.

17.1.3.3. Concluída a análise da fatura e a apuração dos valores a pagar, o CONTRATANTE solicitará a emissão do documento fiscal para quitação das despesas.

17.1.3.3.1. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer conforme documento de solicitação encaminhado pelo CONTRATANTE, observando-se o CNPJ, razão social, discriminação de serviços, valores e tributos.

17.1.3.4. Inconformidades identificadas pelo STJ após a quitação das despesas acarretarão o abatimento dos respectivos valores, a qualquer tempo, em faturas subsequentes.

17.2. DO PAGAMENTO

17.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária, indicada pela CONTRATADA no ato do credenciamento, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

17.2.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da entrega do documento fiscal pela CONTRATADA.

17.2.3. Por ocasião da emissão do documento fiscal a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CNDTF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

17.2.4. O inadimplemento na data apazada, conforme disposto no subitem [17.2.2.](#), desde que motivado pelo CONTRATADA, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

17.2.5.O mesmo critério de correção disposto no subitem anterior será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, contados a partir da data do crédito em conta.

18.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1.Os credenciamentos oriundos da publicação do edital, objeto deste Termo de Referência, contemplarão as obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Ser, em razão da publicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018:

18.1.1.O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela CONTRATADA será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

18.1.1.1.O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "f", da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

18.1.2.O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do Pró-Ser realizado pela CONTRATADA deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

18.1.3.Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela CONTRATADA em banco de dados físico ou eletrônico.

18.1.4.A CONTRATADA se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do Pró-Ser contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.

18.1.5.A CONTRATADA se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Ser observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n. 1.821/2007 ou em norma que a substitua.

18.1.6.Na hipótese de vazamento de dados, a CONTRATADA se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

18.1.7.Caberá à CONTRATADA responder por ações, perdas ou danos relacionados à violação ou ao não cumprimento de qualquer disposição da LGPD, obrigando-se a repará-los nos termos da referida Lei.

18.1.8.Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CONTRATANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.

19.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1.Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções de advertência, multa e descredenciamento, que serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1 ° de abril de 2021, reservado ao STJ o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

19.2.São passíveis de advertência as seguintes ocorrências

19.2.1.Deixar de garantir o acesso dos beneficiários do CONTRATANTE à rede de atendimento, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

19.2.2.Deixar de emitir e enviar carteiras de identificação dos beneficiários do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

- 19.2.3. Deixar de informar ao STJ as internações clínicas e cirúrgicas eletivas solicitadas por prestadores da rede de atendimento de alta referência, até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação.
- 19.2.4. Deixar de informar ao STJ as internações clínicas e cirúrgicas emergenciais ocorridas na rede de prestadores de alta referência, até o primeiro dia útil subsequente ao da internação.
- 19.2.5. Deixar de informar ao CONTRATANTE o fluxo de liberação de procedimentos praticados na rede de atendimento no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 19.2.6. Interromper o funcionamento da central de atendimento telefônico ou *website*, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2.7. Deixar de atualizar a base de dados relativa à rede de atendimento, prejudicando a consulta das informações pelos beneficiários.
- 19.2.8. Deixar de atualizar junto ao STJ as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.
- 19.2.9. Prestar atendimentos aos beneficiários do PRÓ-SER sem observância de elevado padrão de qualidade, do Código de Ética das respectivas categorias profissionais ou das disposições contratuais.
- 19.2.10. Colocar à disposição dos beneficiários do PRÓ-SER profissionais não registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- 19.2.11. Eximir-se da responsabilidade por danos aos beneficiários do PRÓ-SER, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem na sua rede de atendimento.
- 19.2.12. Interromper atendimentos, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do STJ ou por desistência do beneficiário.

19.2.13. Deixar de fornecer, no prazo ajustado entre as partes, informações e documentos relacionados aos serviços prestados, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

19.2.14. Deixar de conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros - formalmente indicados pelo CONTRATANTE - acesso às informações de atendimento dos beneficiários;

19.2.15. Deixar de observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 16 de Janeiro de 2024.

19.2.16. Deixar de observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 16 de Janeiro de 2024.

19.2.17. Deixar de indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do credenciamento.

19.3. São passíveis de multa as seguintes ocorrências:

19.3.1. Cobrar por serviços não executados.

19.3.2. Cobrar por serviços executados sem a observação das normas contratuais.

19.4. O valor da multa corresponderá a 30% (trinta por cento) do total das despesas relativas aos serviços cobrados e não executados ou executados sem a observância das normas contratuais.

19.5. São passíveis de descredenciamento as seguintes ocorrências:

19.5.1. Deixar de manter, durante o período de vigência do credenciamento, a regularidade fiscal;

19.5.2. Deixar de manter a capacidade técnica e operativa prevista nesse Termo de Referência, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de rede de atendimento e regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

19.5.3. Atender aos beneficiários do PRÓ-SER de forma discriminatória, prejudicial, devidamente comprovada;

19.5.4. Agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao STJ ou aos beneficiários do Programa.

19.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, a outras sanções administrativas especificadas em edital de credenciamento.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

20.2. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5.A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.6.**GESTOR**

20.6.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução do credenciamento, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão para a formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, aplicação de eventuais sanções e extinção da contratação.

20.6.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.6.3.solicitar à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do credenciamento;

20.6.4.avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.6.5.zelar pelo fiel cumprimento do objeto credenciado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação de execução do objeto, que deverá ser encaminhado com a justificativa da CONTRATADA, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

20.6.6.devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;

20.6.7. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução do credenciamento para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida;

20.6.8. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

20.6.9. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023.

20.6.10. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.7. FISCAL ADMINISTRATIVO

20.7.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento em seus aspectos administrativos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.7.1.1. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.7.1.2. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

20.7.1.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do credenciamento;

20.7.1.4.informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução do credenciamento;

20.7.1.5.propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.7.1.6.auxiliar o gestor do credenciamento com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.7.2.verificar, na execução do objeto, se a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

21.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1.As despesas das contratações advindas da publicação do edital de credenciamento serão atendidas pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: 00001/050001;

ii. Fonte de Recursos: 100000000;

iii. Programa de Trabalho: 02.331.0033.2004.5664;

iv. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

22.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1.O pagamento pela prestação dos serviços pelas operadoras a serem contratadas se dará por meio taxa de administração em percentual incidente sobre o **custo operacional** (somatório de despesas encaminhadas para faturamento).

22.2.Por tratar-se da publicação de edital de credenciamento, que tem como particularidade fundamental permanecer sempre aberto para viabilizar o ingresso de novos interessados, não é possível estimar o valor decorrente das possíveis contratações, visto que todos os interessados que atenderem aos requisitos especificados no edital poderão realizar credenciamento com o STJ.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CARTA PROPOSTA

1.A Carta Proposta deverá ser preenchida, assinada e encaminhada de forma eletrônica conforme orientações constantes do [ANEXO III](#).

A instituição abaixo identificada requer credenciamento junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, aceitando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Área comercial

Nome:

Telefone:

E-mail:

Área de faturamento

Nome:

Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome

RG

CPF

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome

RG

CPF

Registro profissional

4. PERFIL TRIBUTÁRIO:

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

6. DECLARAÇÕES

A instituição identificada no item 1, por meio de seus representantes legais identificados no item 2 desta Carta Proposta, declara que:

6.1 - Cumpre os requisitos para a habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências contidas no edital e em seus anexos.

6.2 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4 - Não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e/ou nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. [14.791, de 2](#)

[9 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;

6.5 - Não possui como sócios servidores do quadro do Superior Tribunal de Justiça ou do Conselho da Justiça Federal que exerçam nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços assistenciais de saúde;

6.6 - Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Declarações previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. A interessada no credenciamento deverá apresentar ainda:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. Documentos exigidos no item 10.5 do anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017 (na hipótese de sociedades cooperativas);

3.3. Prova de cadastrado no SICAF e dos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para fins de habilitação, caso pretenda utilizá-lo para comprovar parte de habilitação;

3.4. Prova de registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que ateste estar a proponente ao credenciamento legalmente autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei n. 9.656/1998 e legislação complementar;

3.5. Documentos do responsável pela assinatura do contrato: Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3.6. Procuração de outorga de poderes aos representantes legais que assinarão o contrato, se for o caso;

3.7. Documentos do responsável técnico: Termo de Responsabilidade Técnica, currículo e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

4. A documentação relacionada neste Anexo deverá ser encaminhada junto à Carta Proposta ([ANEXO I.](#)) de acordo com as orientações constantes do [ANEXO III.](#)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORIENTAÇÕES PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

1. Envio de documentos por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Este guia tem como objetivo orientar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a autuação e instrução de processos de credenciamento de empresas que intermediarão a prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça (PRÓ-SER) em todo o território nacional.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Para acesso inicial ao sistema deve ser realizado o cadastro de usuário externo conforme orientações do **item 1** deste guia.
- Após realizar o cadastro e receber a confirmação de liberação de acesso ao SEI, o usuário poderá iniciar o peticionamento eletrônico seguindo as orientações do **item 2** deste guia.
- Na vigência do credenciamento, a contratada poderá realizar novos peticionamentos, seguindo as orientações do **item 3** deste guia, para envio de demandas relacionadas à execução do termo.
- Após o peticionamento eletrônico, o usuário poderá ser intimado pelo Superior Tribunal de Justiça -STJ para apresentar novos documentos ou fazer correções naqueles já encaminhados, razão pela qual recomendamos a consulta periódica aos processos gerados no SEI, a fim de verificar a existência de intimações eletrônicas expedidas pelo Tribunal. Para atendimento às intimações, o usuário deve seguir as orientações do **item 4** deste guia.
- A qualquer momento, a senha cadastrada inicialmente poderá ser redefinida conforme orientações no **item 5** deste guia.

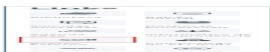
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Acesso ao SEI e cadastro de usuário externo;
2. Peticionamento eletrônico - autuação e instrução do processo;
3. Peticionamento eletrônico - envio de documentos na vigência do credenciamento;
4. Intimação eletrônica;
5. Redefinição de senha.

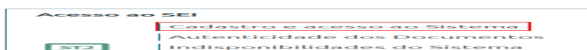
1. Acesso ao SEI e cadastro de usuário externo

1.1 Acesso ao SEI:

- Acesse o Portal do STJ (www.stj.jus.br).
- Clique sobre o ícone do SEI "Acesso Externo" na opção "Links" localizada do lado esquerdo da página:



- Clique na opção "Cadastro e acesso ao Sistema":



- Na tela seguinte, selecione "Clique aqui para se cadastrar":



Observação 1: Para prestadores que já possuem o cadastro de usuário externo, digitar o e-mail e a senha nos campos indicados e clicar em "ENTRAR", sem observância das orientações no item 1.2.

Observação 2: Deve ser realizado um cadastro para cada **Representante Legal**, responsável pela assinatura da carta proposta e do contrato a ser firmado entre as partes.

1.2 Cadastro de usuário externo

- Ao clicar em Clique aqui para se cadastrar, será exibida uma página com **orientações** sobre o cadastro de usuários externos.
- Após realizar a leitura das orientações, clique no link Clique aqui para continuar no final da página para acesso e preenchimento do formulário de cadastro no SEI.
- Preencha e envie o formulário ao STJ, clicando no link Enviar.
- Aguarde o e-mail de confirmação do cadastro.
- No e-mail de confirmação do cadastro, será solicitado o envio da [Declaração de Concordância e Veracidade](#), a qual deve ser preenchida e assinada com o [Assinador Digital do Governo Federal](#) (conta gov.br, nível prata ou ouro) ou com certificado [ICP-Brasil](#) (Pessoa Física) e encaminhada para o e-mail sei@stj.jus.br. Os dados informados na declaração devem coincidir com aqueles registrados no cadastro.
- Aguarde um novo e-mail confirmando a liberação do acesso ao SEI.
- Recebida a confirmação de liberação de acesso, retorne ao Portal STJ, acesse o SEI, utilizando o e-mail e a senha informados no cadastro, e realize

o peticionamento eletrônico seguindo as orientações nos itens 2 e 3 deste guia.

- A senha cadastrada poderá ser redefinida a qualquer tempo seguindo-se as orientações no item 5 deste guia.

2. Peticionamento eletrônico

2.1 Autuação e instrução do processo

- Retorne ao Portal do STJ (www.stj.jus.br) - acesse o SEI informando o e-mail e a senha utilizados no cadastro. Em caso de dúvidas sobre o acesso ao sistema, reveja as orientações no item 1 deste guia.
- No Menu Principal (lado esquerdo da tela), posicione o cursor do mouse sobre a opção "Peticionamento" e clique em "Processo Novo".



- Na tela seguinte, selecione o tipo de processo "**Assistência à saúde - credenciamento de operadora de saúde em âmbito nacional**".



- Em seguida, leia as "Orientações sobre o Tipo de Processo" e preencha os campos, conforme orientações abaixo:



- **Especificação:** insira o assunto relacionado ao processo. (Exemplo: Credenciamento ABC LTDA)
- **Interessados:** marque a opção "Pessoa Jurídica".
- **CNPJ:** insira o número do CNPJ da instituição e clique em "Validar".
- **Razão Social:** o sistema preencherá esse campo automaticamente após a validação do CNPJ. Clique em , para concluir essa etapa.

Observação: Se o CNPJ não estiver cadastrado no sistema ou houver mais de um registro, o SEI abrirá uma tela de cadastro, para a inclusão de dados do interessado. Nesse caso, insira as informações da forma mais completa possível.

Não digitar em CAIXA ALTA.

Depois de preencher as informações acima, o processo deve ser instruído com dois tipos de documentos:

- **Documento Principal** (Carta Proposta);
- **Documentos Essenciais** (3 blocos de documentos especificados a seguir):

1º BLOCO

Documentos da Pessoa Jurídica

1. Habilitação jurídica

1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Declarações previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. Outros documentos:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. Documentos exigidos no item 10.5 do anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017 (na hipótese de sociedades cooperativas);

3.3. Prova de cadastrado no Sicafe e dos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para fins de habilitação, caso pretenda utilizá-lo para comprovar parte de habilitação;

3.4. Prova de registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que ateste estar a proponente ao credenciamento legalmente autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei n. 9.656/1998 e legislação complementar;

3.5. Procuração de outorga de poderes aos representantes legais que assinarão o contrato, se for o caso.

2º BLOCO

Documentos do Responsável Legal

1. RG;
2. CPF.

3º BLOCO

Documentos do Responsável Técnico

1. Termo de Responsabilidade Técnica;
2. Currículo;
3. Registro no CRM.

Para inclusão e preenchimento do Documento Principal, siga os seguintes passos:



- Clique sobre "Carta proposta para credenciamento". O sistema abrirá uma nova janela com o editor de textos, para o preenchimento do conteúdo do documento.
- Preencha todos os campos do documento, de forma adequada, utilizando letras maiúsculas e minúsculas. **Evite o uso de CAIXA ALTA.**
- Após o preenchimento de todas as informações, clique no botão  e feche a janela .
- **Atenção:** a janela só abrirá se o navegador utilizado estiver permitindo a exibição de pop ups.

Para inclusão dos Documentos Essenciais, preencha os campos necessários e adicione os arquivos conforme tela e orientações abaixo:



- **Tipo de documento:** selecione a denominação que melhor identifique o documento escolhido;
- **Complemento do Tipo de Documento:** insira informação complementar à denominação do documento;
- **Nível de Acesso:** preenchido automaticamente como público;
- **Formato:** marque a opção "**Nato-digital**" se o arquivo carregado foi criado originalmente em meio eletrônico **ou**, a opção "**Digitalizado**", se o arquivo é o resultado da digitalização de documento em papel;
- Após o preenchimento, clique no botão "**Escolher arquivo**", selecione o documento para efetuar o upload e clique em "**Adicionar**";
- Para inclusão dos próximos arquivos, clique no botão "**Adicionar**" e repita a operação de forma a adicionar pelo menos um documento essencial para

cada um dos tipos disponibilizados.



- Ao finalizar a inclusão dos documentos, clique em "Peticionar".

2.2 Assinatura

O sistema abrirá uma nova janela, denominada "Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica".



- Leia as informações disponibilizadas, selecione o "Cargo/Função", insira a "Senha de Acesso ao SEI", e clique no botão "Assinar".
- O SEI processará a operação e direcionará o usuário para a tela "Recibos Eletrônicos de Protocolo". Nessa tela, clicando no ícone , o usuário poderá consultar os dados do recibo emitido automaticamente pelo sistema.



3. Peticionamento - Envio de Demandas da Rede Credenciada ao Pró-Ser

- Acesse o SEI conforme orientações no item 1;
- Na tela inicial, no Menu Principal (lado esquerdo da tela), clique em "Peticionamento" - "Processo Novo".



- Na tela seguinte, selecione o tipo de processo "**Assistência à saúde - envio de demandas da rede credenciada ao Pró-Ser**".



- Em seguida, leia as "Orientações sobre o Tipo de Processo" e preencha os campos, conforme orientações abaixo:



- **Especificação:** insira a razão social da empresa.
- **Interessados:** marque a opção "Pessoa Jurídica".
- **CNPJ:** insira o número do CNPJ da instituição e clique em "**Validar**".
- **Razão Social:** o sistema preencherá esse campo automaticamente após a validação do CNPJ. Clique em "Adicionar", para concluir essa etapa.



- **Documento Principal:** clique sobre "Solicitação". O sistema abrirá uma nova janela com o editor de textos, para o preenchimento do conteúdo do documento. Preencha o documento informando quais são as demandas peticionadas. **Evite o uso de CAIXA ALTA.**

- Após o preenchimento de todas as informações, clique no botão  e feche a janela .

- **Atenção:** a janela só abrirá se o navegador utilizado estiver permitindo a exibição de pop ups.

- **Documentos Complementares:** Clique no botão "Escolher arquivo", selecione o documento para efetuar o upload e confirme a operação.

1. **Tipo de documento:** Selecione a opção "Anexo".
2. **Complemento do Tipo de Documento:** Insira informação complementar à denominação do documento.
3. **Formato:** Marque a opção "Nato-digital" se o arquivo carregado foi criado originalmente em meio eletrônico ou, a opção "Digitalizado", se o arquivo é o resultado da digitalização de documento em papel.
4. Clique no botão "**Adicionar**".

- Repita a operação de forma a adicionar os documentos complementares desejados.
- Por fim, clique no botão "**Peticionar**".
- O sistema abrirá uma nova janela, denominada "Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica".



- Leia as informações disponibilizadas, selecione o "Cargo/Função", insira a "Senha de Acesso ao SEI", e clique no botão "Assinar".
- O SEI processará a operação e direcionará o usuário para a tela "Recibos Eletrônicos de Protocolo". Nessa tela, clicando no ícone , o usuário poderá consultar os dados do recibo emitido automaticamente pelo sistema.

4. Intimação Eletrônica

- O usuário externo deve consultar o e-mail e o sistema **periodicamente** a fim de verificar a existência de intimações eletrônicas expedidas.
- Ao acessar o sistema, na tela "Controle de Acessos Externos", a existência de intimação eletrônica será indicada por meio do ícone .



- Clique sobre o ícone e, na tela seguinte, sobre o ícone , para consultar a

intimação e liberar o acesso ao conteúdo dos documentos disponibilizados.



- O sistema abrirá uma nova janela, denominada "Consultar Intimação Eletrônica". Leia as informações e clique no botão "Confirmar Consulta à Intimação".



- Na tela seguinte, clique sobre o ícone 📁 para consultar o conteúdo da intimação; sobre o ícone 📄 para acessar a Certidão de Intimação Cumprida; e sobre o ícone ✉ para responder à intimação.



- Após a leitura do conteúdo da intimação, clique no ícone de resposta, selecione o tipo de resposta e preencha os demais campos, conforme orientações a seguir:

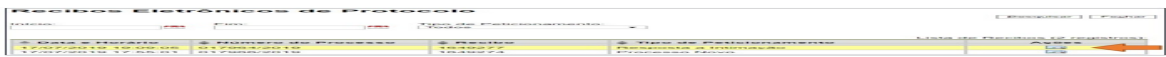


Documentos:

- Preencha os campos a seguir:
 1. **Tipo de documento:** Selecione a denominação que melhor identifique o documento escolhido.
 2. **Complemento do Tipo de Documento:** Insira informação complementar à denominação do documento.
 3. **Formato:** Marque a opção "Nato-digital" se o arquivo carregado foi criado originalmente em meio eletrônico. Ou, a opção "Digitalizado" se o arquivo é o resultado da digitalização de documento em papel.
- Clique no botão "Escolher arquivo", selecione o documento para efetuar o upload e confirme a operação.
- Clique no botão "Adicionar" e repita a operação de forma a adicionar todos os documentos solicitados.
- Clique no botão "**Peticionar**".
- O sistema abrirá uma nova janela, denominada "Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica".



- Leia as informações disponibilizadas, selecione o "Cargo/Função", insira a "Senha de Acesso ao SEI", e clique no botão "Assinar".
- O SEI processará a operação e direcionará o usuário para a tela "Recibos Eletrônicos de Protocolo". Nessa tela, clicando no ícone 📄, o usuário poderá consultar os dados do recibo emitido automaticamente pelo sistema.



5. Redefinição de senha

- Acesse o Portal do STJ (www.stj.jus.br), conforme orientações no item 1.
- Na tela de acesso ao sistema, selecione "Esqueci minha senha":



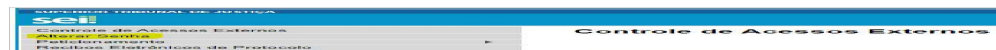
- Digite seu e-mail e clique em "Gerar nova senha".



- O sistema mostrará a seguinte mensagem:



- Acesse o e-mail e verifique a senha enviada.
- Volte à tela de acesso inicial ao SEI, digite o e-mail e a nova senha enviada e clique em "confirma".
- Pronto! Seu acesso foi liberado. Caso queira alterar a senha, clique em "Alterar Senha".
- Digite seu e-mail e clique em "Gerar nova senha".



- Digite a senha atual (enviada para o e-mail) e a nova senha (que você deseja cadastrar). Repita essa última no campo "Confirmar senha" e clique em Salvar.



- O sistema retornará a informação abaixo:



Atenção: De acordo com o § 6º, do art. 8º, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), o teor e a integridade dos documentos enviados por meio de peticionamento eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

- Leia a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).
- Consulte o [Guia Prático do SEI - Público Externo](#), a lista de Perguntas Frequentes e o - Manual de digitalização de documentos, disponibilizados no Portal do STJ.
- Acesse o [SEI](#) com regularidade.
- Sempre verifique o teor, a integridade e a legibilidade dos documentos encaminhados por meio de peticionamento.

Dúvidas sobre o peticionamento eletrônico podem ser esclarecidas pelos telefones 3319-9595/9756/9281/9194/9594/9736.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - VALORAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO

1. PORTES

Porte	Valor	Porte	Valor	Porte	Valor
1A	R\$ 15,19	5C	R\$ 344,41	10B	R\$ 1.141,40
1B	R\$ 30,37	6A	R\$ 375,12	10C	R\$ 1.266,88
1C	R\$ 45,57	6B	R\$ 412,52	11A	R\$ 1.340,26
2A	R\$ 60,76	6C	R\$ 451,22	11B	R\$ 1.469,80
2B	R\$ 80,09	7A	R\$ 487,27	11C	R\$ 1.612,65
2C	R\$ 94,79	7B	R\$ 539,33	12A	R\$ 1.671,38
3A	R\$ 129,52	7C	R\$ 638,10	12B	R\$ 1.796,87
3B	R\$ 165,50	8A	R\$ 688,85	12C	R\$ 2.201,36
3C	R\$ 189,56	8B	R\$ 722,22	13A	R\$ 2.422,97
4A	R\$ 225,62	8C	R\$ 766,27	13B	R\$ 2.657,92
4B	R\$ 246,98	9A	R\$ 814,34	13C	R\$ 2.939,60
4C	R\$ 279,02	9B	R\$ 344,41	14A	R\$ 3.276,01
5A	R\$ 300,36	9C	R\$ 375,12	14B	R\$ 3.564,38
5B	R\$ 324,40	10A	R\$ 412,52	14C	R\$ 3.931,48

2. UCO: R\$ 16,93

3. FILME RADIOLÓGICO: conforme publicações do Colégio Brasileiro de Radiologia.

4. SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

PORTE ANESTÉSICO

0

1

2

3

4

5

6

7

8

PORTE

Anestesia Local

3A

3C

4C

6B

7C

9B

10C

12A

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CARTA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Área comercial	
Nome:	Telefone: E-mail:
Área de faturamento	
Nome:	Telefone: E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome	RG	CPF

--	--	--

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome	RG	CPF	Registro profissional

4. PERFIL TRIBUTÁRIO:

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	
Agência:	
Conta:	

6. DECLARAÇÕES

A instituição identificada no item 1, por meio de seus representantes legais identificados no item 2 desta Carta Proposta, declara que:

6.1 - Cumpre os requisitos para a habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências contidas no edital e em seus anexos.

6.2 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4 - Não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e/ou nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. [14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;

6.5 - Não possui como sócios servidores do quadro do Superior Tribunal de Justiça ou

do Conselho da Justiça Federal que exerçam nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços assistenciais de saúde;

6.6 - Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	
Conferência dos documentos:	
Coordenadoria de Licitação - ____/____/____	COLI
Deferimento	
Defiro o credenciamento da instituição acima qualificada, ficando a habilitada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento n. 90003/2025 .	
Brasília, ____/____/____	

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 23151/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Intermediação da prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, com os insumos necessários à realização dos atendimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
MODALIDADE: Credenciamento n. 90003/2025
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])

OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o fluxo de liberação de procedimentos praticado na rede de atendimento, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 3.9
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA EXECUÇÃO
TERCEIRO DA REGULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO
QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUINTO DOS PRAZOS
SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS
DÉCIMO DO REAJUSTE
PRIMEIRO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEGUNDO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
TERCEIRO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUINTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SEXTO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÉTIMO
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
OITAVO
DÉCIMO DAS ALTERAÇÕES
NONO
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DO FORO
SEGUNDO
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
TERCEIRO
ANEXO
I VALORAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO
II DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA NOS ESTADOS BRASILEIROS

PROCESSO n. STJ 23151/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 23151/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e das demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a intermediação da prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, mediante rede de atendimento básica e de alta referência, com os insumos necessários à realização dos atendimentos, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Credenciamento - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 0004/2025 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os **serviços assistenciais** de saúde objeto deste contrato são os previstos no item 2.1 do Termo de Referência.

2.1.1. A clientela usuária dos serviços previstos no Termo de Referência constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do PRÓ-SER.

2.1.2. Considera-se beneficiário do Pró-Ser pessoa devidamente identificada pelo CONTRATANTE, classificada como titular ou dependente.

2.1.3. O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

2.1.4. O detalhamento das condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como a previsão de outras regras operacionais que não o contrariem, poderão ser realizados por meio de Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, após a assinatura do contrato.

2.2. Quanto à **rede de atendimento** da CONTRATADA, esta deverá ser composta por rede de atendimento básica e de alta referência para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no objeto deste contrato.

2.2.1. A rede de atendimento básica da CONTRATADA deverá ter atuação nacional, em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados brasileiros, devidamente comprovada por meio de declaração no ato da assinatura do contrato, constante do [ANEXO II](#) deste contrato.

2.2.1.1. Nas capitais dos estados, a rede de atendimento básica deverá possuir:

2.2.1.1.1. hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais;

2.2.1.1.2. laboratórios de patologia clínica e medicina laboratorial;

2.2.1.1.3. clínicas e prontos-socorros especializados;

2.2.1.1.4. centros de diagnóstico por imagem;

2.2.1.1.5. centros de medicina nuclear;

2.2.1.2. Caso a CONTRATADA não disponha dos tipos de prestadores nas localidades previstas na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1.1](#) deverá informar ao CONTRATANTE, justificando tal carência.

2.2.2. A rede de atendimento de alta referência deverá ser composta por, no mínimo, um dos prestadores listados a seguir:

2.2.2.1. Rio de Janeiro: Hospital Samaritano, Hospital Copa D'Or, Hospital Barra D'Or e Hospital Pró-Cardíaco;

2.2.2.2. São Paulo: Hospital Alemão Oswald Cruz, Hospital Albert Einstein, Hospital Sírio Libanês, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital 9 de Julho.

2.2.3. Durante a vigência contratual, a composição da rede de alta referência poderá sofrer alterações conforme acordo entre as partes.

2.2.4. A rede de atendimento da CONTRATADA atenderá o disposto a seguir:

2.2.4.1. as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e unidades de terapia intensiva;

2.2.4.1.1. as internações mencionadas na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 2.4.1](#) somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

2.2.4.1.2. é assegurado ao beneficiário, de qualquer idade, o direito a acompanhante, com o fornecimento a esse de acomodação e alimentação (café da manhã, almoço e jantar);

2.2.4.2. o serviço de pronto-socorro previsto na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 2.4.1](#) deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3. Quanto ao **acesso à rede de atendimento**, a CONTRATADA deverá garantir o acesso da clientela usuária dos serviços assistenciais de saúde previstos no item 2.1 do Termo de Referência à rede de atendimento básica e de alta referência nos termos estabelecidos neste contrato.

2.3.1. A rede de atendimento prestará os serviços previstos neste contrato, mediante a apresentação da Carteira de Identificação, dentro do período de validade, acompanhada de documento de identidade oficial do beneficiário e validação da CONTRATADA.

2.3.2. Os atendimentos realizados por usuários sem a devida identificação ou com carteiras de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.2.1. O CONTRATANTE informará os dados dos beneficiários aptos a utilizarem os serviços previstos neste contrato.

2.3.3. Cabe à CONTRATADA realizar ou disponibilizar meio para atualização da base de dados dos usuários, em periodicidade a ser definida entre as partes, bem como emitir e enviar carteiras de identificação e conceder acesso à rede de atendimento, observados os prazos estabelecidos nos subitens a seguir.

2.3.3.1. Prazos durante a fase de implantação do contrato:

2.3.3.1.1. acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;

2.3.3.1.2. remessa inicial das carteiras de identificação dos beneficiários: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.3.2. Prazos durante a execução contratual:

2.3.3.2.1. acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATANTE acerca da inclusão do beneficiário, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;

2.3.3.2.2. envio das carteiras de identificação: em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

2.3.3.2.3. exclusão de beneficiários: a partir do dia subsequente ao da comunicação do CONTRATANTE.

2.3.4. A primeira via e as vias subsequentes das carteiras de identificação serão emitidas às expensas do CONTRATANTE, no valor unitário a ser negociado entre as partes.

2.3.5. O prazo de validade das carteiras de identificação será definido pelas partes, podendo o CONTRATANTE definir para usuários específicos período de validade inferior ao da vigência contratual.

- 2.3.6. O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a CONTRATADA se vincula, ficando a sistemática a ser definida mediante acordo entre as partes.
- 2.3.7. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico ou website, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, capazes de oferecer aos beneficiários completa assistência e orientação quanto aos serviços e coberturas da rede de atendimento.
- 2.3.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a base de dados relativa à rede de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via website e central de atendimento telefônico.
- 2.3.9. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o fluxo de liberação de procedimentos praticado na rede de atendimento no ato da assinatura do contrato.
- 2.3.9.1. Havendo alteração no fluxo de atendimento da CONTRATADA, essa mudança deverá ser informada ao CONTRATANTE previamente à sua implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

- 3.1. A rede de atendimento da CONTRATADA deverá ser composta por rede de atendimento básica e de alta referência para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no objeto no Termo de Referência e neste contrato, conforme indicação no Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA de que trata o [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 1.4](#).
- 3.2. Caberá à CONTRATADA a regulação prévia dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

3.2.1. A regulação prévia será feita por profissionais da CONTRATADA após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, relativas ao prazo, conformidade e admissibilidade.

3.2.1.1. As informações referentes aos atendimentos prestados na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE em meio eletrônico ou por ferramenta WEB para consulta.

3.3. Os procedimentos hospitalares eletivos, em que seja necessária a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, após a análise da CONTRATADA, deverão estar disponíveis para consulta por auditor médico do CONTRATANTE, acompanhados da justificativa técnica para utilização dos insumos e do contato médico para discussão do caso.

3.3.1. Na hipótese de o CONTRATANTE não se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da disponibilização dos dados mencionados no item anterior ficará a CONTRATADA autorizada a validar os insumos.

3.3.2. A CONTRATADA deverá validar os insumos previstos na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3](#) para utilização nos procedimentos hospitalares eletivos e emergenciais, que estejam regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente.

3.3.3. Poderá ser estabelecido um limite de valor para determinar a necessidade de autorização prévia para Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, conforme acordo entre as partes.

3.4. As internações clínicas e cirúrgicas eletivas solicitadas por prestadores da rede de atendimento de alta referência deverão ser informadas ao CONTRATANTE até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação.

3.5. As internações clínicas e cirúrgicas emergenciais ocorridas na rede de prestadores de alta referência deverão ser informadas ao CONTRATANTE até o primeiro dia útil subsequente ao da internação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Para os fins desta contratação, não será considerada subcontratação a realização dos serviços por prestadores e fornecedores da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da , ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de sessenta meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA NONA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

9.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA será remunerada pelo CONTRATANTE por taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o custo operacional dos serviços previstos do objeto deste contrato.

10.1.1. O custo operacional é o somatório dos valores previstos no item 11.2. do Termo de Referência constantes das faturas encaminhadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de acordo com as disposições previstas neste contrato.

10.1.2. A taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste contrato.

10.1.3. A taxa de administração poderá ser reduzida pelo participante na carta-proposta ou negociada, durante a execução do contrato, na hipótese de contratações similares feitas pela Administração Pública.

10.1.4. A taxa administrativa e o custo operacional deverão ser discriminados para fins de conferência, mas deverão compor um documento fiscal único para fins de pagamento.

10.2. O valor apurado após a aplicação da taxa de administração será pago à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, efetuando-se a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

10.3. Os valores referentes à emissão de carteiras de identificação de beneficiários do CONTRATANTE e aqueles repassados pela CONTRATADA à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para cadastro dos beneficiários correrão às expensas do CONTRATANTE, não compondo a taxa de administração prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 1](#).

10.4. A CONTRATADA deverá observar as demais condições relativas à remuneração pela prestação dos serviços dispostas no capítulo 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. A valoração das unidades de serviços, constantes do [ANEXO I](#) deste contrato, poderá ser renegociada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se, em caso de eventual majoração, para o primeiro reajuste a periodicidade mínima de um ano contada da assinatura do contrato e para os reajustes subsequentes, da última atualização de preços.

11.2. Eventual majoração de preços terá como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Serviços de Saúde (IPCA-Saúde) contabilizada no período referencial do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica **estipulado (estimado)** em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).

12.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/050001;
- II. Fonte de Recursos: 100000000;
- III. Programa de Trabalho: 02.331.0033.2004.5664;
- IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.39;
- V. Nota de Empenho:
- VI. Valor da NE:
- VII. Data de Emissão da NE:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#) e orientações para o peticionamento eletrônico constantes do Anexo III do Termo de Referência.
- 13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 13.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 13.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 13.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 13.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, do capítulo 9 do Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

- b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados;
- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- i. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- j. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- k. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- m. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- n. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [m](#) desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, no capítulo 8 do Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de credenciamento e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.1.1. Deverão ser observados ainda pela CONTRATADA, as condições descritas no capítulo 18 do Termo de Referência.

16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

a.2. São passíveis de advertência as seguintes ocorrências:

a.2.1. deixar de garantir o acesso dos beneficiários do CONTRATANTE à rede de atendimento, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

a.2.2. deixar de emitir e enviar carteiras de identificação dos beneficiários do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

a.2.3. deixar de informar ao STJ as internações clínicas e cirúrgicas eletivas solicitadas por prestadores da rede de atendimento de alta referência, até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação;

a.2.4. deixar de informar ao STJ as internações clínicas e cirúrgicas emergenciais ocorridas na rede de prestadores de alta referência, até o primeiro dia útil subsequente ao da internação;

a.2.5. deixar de informar ao CONTRATANTE o fluxo de liberação de procedimentos praticados na rede de atendimento no ato da assinatura do instrumento contratual;

- a.2.6. interromper o funcionamento da central de atendimento telefônico ou website, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- a.2.7. deixar de atualizar a base de dados relativa à rede de atendimento, prejudicando a consulta das informações pelos beneficiários;
- a.2.8. deixar de atualizar junto ao STJ as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;
- a.2.9. prestar atendimentos aos beneficiários do PRÓ-SER sem observância de elevado padrão de qualidade, do Código de Ética das respectivas categorias profissionais ou das disposições contratuais;
- a.2.10. colocar à disposição dos beneficiários do PRÓ-SER profissionais não registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- a.2.11. eximir-se da responsabilidade por danos aos beneficiários do PRÓ-SER, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem na sua rede de atendimento;
- a.2.12. interromper atendimentos, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do STJ ou por desistência do beneficiário;
- a.2.13. deixar de fornecer, no prazo ajustado entre as partes, informações e documentos relacionados aos serviços prestados, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- a.2.14. deixar de conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros - formalmente indicados pelo CONTRATANTE - acesso às informações de atendimento dos beneficiários;

- a.2.15. deixar de observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 16 de janeiro de 2024;
- a.2.16. deixar de observar as disposições da política de sustentabilidade do CONTRATANTE, regulamentadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 16 de janeiro de 2024;
- a.2.17. deixar de indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA durante a execução deste contrato.
- b. multa correspondente a 30% (trinta por cento) do total das despesas relativas aos serviços cobrados e não executados ou executados sem a observância das normas contratuais;
- b.1. São passíveis de multa as seguintes ocorrências:
- b.1.1. cobrar por serviços não executados;
- b.1.2. cobrar por serviços executados sem a observação das normas contratuais.
- c. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.5. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

17.5.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.5.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 17.5.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 18.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 20.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa a SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 20.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 20.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 20.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 20.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 20.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente contratação precedida do credenciamento n. 90003/2025, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.878/2024 e na autorização constante do Processo STJ 23151/2024, razão pela qual integram este ajuste.

23.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - VALORAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO

1. PORTES

Porte	Valor		Porte	Valor		Porte	Valor
1A	R\$ 15,19		5C	R\$ 344,41		10B	R\$ 1.141,40
1B	R\$ 30,37		6A	R\$ 375,12		10C	R\$ 1.266,88
1C	R\$ 45,57		6B	R\$ 412,52		11A	R\$ 1.340,26
2A	R\$ 60,76		6C	R\$ 451,22		11B	R\$ 1.469,80
2B	R\$ 80,09		7A	R\$ 487,27		11C	R\$ 1.612,65
2C	R\$ 94,79		7B	R\$ 539,33		12A	R\$ 1.671,38
3A	R\$ 129,52		7C	R\$ 638,10		12B	R\$ 1.796,87
3B	R\$ 165,50		8A	R\$ 688,85		12C	R\$ 2.201,36
3C	R\$ 189,56		8B	R\$ 722,22		13A	R\$ 2.422,97
4A	R\$ 225,62		8C	R\$ 766,27		13B	R\$ 2.657,92
4B	R\$ 246,98		9A	R\$ 814,34		13C	R\$ 2.939,60
4C	R\$ 279,02		9B	R\$ 344,41		14A	R\$ 3.276,01
5A	R\$ 300,36		9C	R\$ 375,12		14B	R\$ 3.564,38
5B	R\$ 324,40		10A	R\$ 412,52		14C	R\$ 3.931,48

2. UCO: R\$ 16,93

3. FILME RADIOLÓGICO: conforme publicações do Colégio Brasileiro de Radiologia.

4. SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

PORTE ANESTÉSICO	PORTE
0	Anestesia Local
1	3A
2	3C
3	4C
4	6B
5	7C
6	9B
7	10C
8	12A

ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA NOS ESTADOS BRASILEIROS

Declaro que, durante a vigência do Contrato STJ n. __/20__, será mantida rede de atendimento básica nas capitais dos estados brasileiros.

EMPRESA:

_____.

CNPJ: __.__.__/__-__

NOME

Cargo Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 10/02/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6033326** e o código CRC **F3EAC61B**.